

LEI Nº 7.979, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a instituição da política municipal de alfabetização em línguas estrangeiras no Município de Betim e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, por meio da qual o Município de Betim implementará programas e ações voltados à promoção da alfabetização em línguas, baseados em evidências científicas, com a finalidade de melhorar a qualidade da alfabetização na cidade e de combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional, no âmbito das diferentes etapas e modalidades da educação básica e fundamental e da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras em outros idiomas e textos com autonomia e compreensão;

II - analfabeto absoluto: condição daquele que não sabe ler nem escrever;

III - analfabeto funcional: condição daquele que possui habilidades limitadas de leitura e de compreensão de texto.

Art. 3º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Os currículos do ensino fundamental incluirão, obrigatoriamente, a alfabetização na língua inglesa, conforme a Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, para os alunos já alfabetizados na língua portuguesa, e poderão ofertar a alfabetização em outras línguas estrangeiras, anualmente, com um intervalo mínimo de 2 (dois) anos entre as alfabetizações nos idiomas estrangeiros.

§ 2º No currículo do ensino fundamental, a partir do segundo ano da alfabetização na língua materna, será ofertada a alfabetização na língua inglesa, em conformidade com o Decreto nº 11.556, de 12 de junho de 2023.

Art. 4º (VETADO)

I - (VETADO)

II - (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 18 de novembro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 543/2025, de autoria do Vereador Kenin do G10)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial nº 3.285, de 25/11/2025.